



Município da Estância Balneária de Praia Grande  
Estado de São Paulo

De rebedor  
Em 20/7/2017  
Manoel Roberto do Carmo

Diretor Legislativo

Em 19 de julho de 2017.

MENSAGEM Nº22

Senhor Presidente,

23.ª Sessão Data 01/08/2017  
Encaminhamento As dívidas  
comissões para parcelar.  
Presidente

Encaminho a essa Colenda Câmara, Projeto de Lei que dispõe sobre o projeto de lei complementar de Alteração dos §§ 1º e 2º do Art. 1º da Lei Complementar nº 431 de 13 de outubro de 2005 (alterada ela Lei Complementar 552 de 11 de dezembro de 2009 e Lei Complementar nº 578 de 10 de dezembro de 2010) e adota outras providências”

Em linhas gerais, objetiva a proposta ora encaminhada a essa Casa, promover ajustes na Lei permitindo o parcelamento de débitos tributários pertinente ao exercício financeiro de 2016 e outras providências conforme projeto.

Esclarecemos ainda, que quando há o parcelamento de débitos sem a inclusão do exercício imediatamente anterior, a Procuradoria Fiscal da Secretaria de Fianças encontra dificuldades de suspender a Execução Fiscal em trâmite, pois um dos exercícios devidos não está parcelado, criando entraves para administração municipal e para o contribuinte.

Considerando a importância da matéria, solicito urgência na análise e aprovação do presente projeto.

Aproveito a oportunidade para reiterar nossos protestos de elevado apreço a Vossa Excelência.

Atenciosamente,

ALBERTO PEREIRA MOURÃO  
PREFEITO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR  
EDNALDO DOS SANTOS PASSOS  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE  
PRAIA GRANDE-SP



Município da Estância Balneária de Praia Grande  
Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR N°  
DE XXX DE XXX DE 2017.

015 /17

“Altera os §§ 1º e 2º do Art. 1º da Lei Complementar nº 431 de 13 de outubro de 2005 (alterada ela Lei Complementar 552 de 11 de dezembro de 2009 e Lei Complementar nº 578 de 10 de dezembro de 2010) e adota outras providências”

O Prefeito do Município a Estância Balneária de Praia Grande, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal, em sua XXX XXXX Sessão XXXX, realizada em XXX de XXX de 2017, aprovou e ele promulga a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º.** Ficam alterados os parágrafos 1º e 2º do Artigo 1º da Lei Complementar 431, de 13 de outubro 2005, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º ...

§ 1º Para os débitos vencidos no exercício imediatamente anterior ao ano de adesão ao programa, o parcelamento será realizado em no máximo 12 (doze) vezes e não incidira os descontos previstos nesta lei.

§ 2º Descumprido o acordo, um novo parcelamento só será autorizado mediante o pagamento do débito com o lançamento mais antigo.

**Art. 3º.** Esta lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio São Francisco de Assis, Prefeitura do Município da Estância Balneária de Praia Grande, aos XXX de XXX de 2017, ano quinquagésimo primeiro da Emancipação.

ALBERTO PEREIRA MOURÃO  
PREFEITO

24.: Sessão Data 08/08/2017  
Encaminhamento APROVADO EM  
PÁM/FUNA VOTAÇÃO →  
Presidente

07.: Sessão EXT. Data 08/08/2017  
Encaminhamento APROVADO EM  
SEGUNDA VOTAÇÃO →  
Presidente



*Município da Estância Balneária de Praia Grande*  
*Estado de São Paulo*

**Maura Ligia Costa Russo**  
Secretaria Municipal de Governo

Registrado e publicado na Secretaria de Administração aos XXX de XXX de 2017.

**Marcelo Yoshinori Kameiya**  
Secretário Municipal de Administração

## FOLHA DE INFORMAÇÃO

**PROCESSO N° 120/17**

Sr. Presidente,

Abro o presente processo, composto de 03 fls. referentes a(o)  
**Projeto de Lei Complementar nº 015/17** e uma folha de informação.

Praia Grande, 01 de agosto de 2017.

  
**José de Jesus Ferreira Gonçalves**  
Agente Administrativo

A Assessoria jurídica, para manifestação.

Praia Grande, 01 de agosto de 2017.

  
**Manoel Roberto do Carmo**  
Diretor Legislativo



**Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande  
Estado de São Paulo**

**À DIRETORIA LEGISLATIVA  
SENHOR DIRETOR:**

Trata o presente processo de Projeto de Lei Complementar, de autoria do Executivo Municipal, assim ementado: Altera os §§ 1.º e 2.º do artigo 1.º da Lei Complementar n.º 431, de 13 de outubro de 2005 (alterada pela Lei Complementar n.º 552, de 11 de dezembro de 2009 e Lei Complementar n.º 578, de 10 de dezembro de 2010) e adota providências correlatas.

Trata-se de matéria da exclusiva competência do Executivo, por se tratar de parcelamento de débitos tributários, razão pela qual não há vícios de constitucionalidade que impeçam a sua apreciação pelo Poder Legislativo.

Diz a Lei Orgânica do Município:

ARTIGO 49 - Compete privativamente ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre:

III - matéria tributária e orçamentária;

A proposta permite que o contribuinte realize parcelamento de dívidas de tributos municipais, incluindo os débitos do exercício imediatamente anterior, nas condições que especifica.

Nesse passo é que o projeto ora apresentado, não encontra outras restrições de ordem legal ou regimental que impeçam a sua apreciação pelo Colendo Plenário, merecendo parecer favorável.

Praia Grande, 01 de agosto de 2017.

FÁBIO CARDOSO VINCIGUERRA  
Procurador



**Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande  
Estado de São Paulo**

**SENHOR PRESIDENTE:**

Para a elevada deliberação das Doutas Comissões.

Praia Grande, 01/08/2017.

  
**MANOEL ROBERTO DO CARMO**  
Diretor Legislativo



**Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande  
Estado de São Paulo**

**PROCESSO N° 120/17**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 15/17**

**AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL**

**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO e de FINANÇAS E ORÇAMENTO**

**Relator: Vereadora TATIANA TOSCHI MENDES**

**PARECER CONJUNTO**

**Senhor Presidente:**

Às catorze horas e dez minutos do dia dois de agosto de dois mil e dezessete, na sala dos Srs. Vereadores, presentes todos os seus membros, reuniram-se os componentes da douta Comissão de Justiça e Redação e de Finanças e Orçamento a fim de estudarem o presente projeto e ao final exarar o seguinte parecer:

Trata o presente processo de Projeto de Lei Complementar, de autoria do Executivo Municipal, assim ementado: Altera os §§ 1.º e 2.º do artigo 1.º da Lei Complementar n.º 431, de 13 de outubro de 2005 (alterada pela Lei Complementar n.º 552, de 11 de dezembro de 2009 e Lei Complementar n.º 578, de 10 de dezembro de 2010) e adota providências correlatas.

Trata-se de matéria da exclusiva competência do Executivo, por se tratar de parcelamento de débitos tributários, razão pela qual não há vícios de constitucionalidade que impeçam a sua apreciação pelo Poder Legislativo.

Diz a Lei Orgânica do Município:

**ARTIGO 49 - Compete privativamente ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre:  
III - matéria tributária e orçamentária;**

A proposta permite que o contribuinte realize parcelamento de dívidas de tributos municipais, incluindo os débitos do exercício imediatamente anterior, nas condições que especifica.



**Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande**  
**Estado de São Paulo**

Nesse passo é que o projeto ora apresentado, não encontra outras restrições de ordem legal ou regimental que impeçam a sua apreciação pelo Colendo Plenário, merecendo parecer favorável desta Comissões analisantes.

QUORUM: MAIORIA ABSOLUTA.

MARCELINO SANTOS GOMES

SERGIO LUIZ SCHIANO DE SOUZA

EDUARDO RODRIGUES XAVIER

ROBERTO ANDRADE E SILVA

LEANDRO RODRIGUES CRUZ

Tatiana Toschi Mendes

TATIANA TOSCHI MENDES



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande  
Estado de São Paulo

## FICHA DE INSCRIÇÃO PARA DISCUSSÃO:

**ITEM:** 02 - PROC. 120/17 - PLC. 15/17 - 24: S.O.  
PARCELAMENTO

	NOME	HORÁRIO INÍCIO	HORÁRIO FIM
1	Dimas	12:05	12:07
2	RÔMULO	12:07	12:09
3			
4			
5			
6			
7			
8			
9			
10			
11			
12			
13			
14			
15			
16			
17			

Praia Grande, 08 / 08 / 2017.

EDNALDO DOS SANTOS PASSOS

Presidente



# CÂMARA MUNICIPAL DE PRAIA GRANDE

**Matéria :** Projeto de Lei Complementar nº 15/2017  
**Autoria :** Executivo Municipal

**Ementa :** Altera os parágrafos 1º e 2º da Lei Complementar nº 431, de 13 de outubro de 2005, alterada pela Lei Complementar nº 552, de 11 de dezembro de 2009 e Lei Complementar nº 578, de 10 de dezembro de 2010 e adota providências correlatas.

Reunião : 24º Sessão Ordinária  
Data : 08/08/2017 - 12:08:53 às 12:09:10  
Tipo : Nominal  
Turno : 1ª Votação  
Quorum : Maioria Absoluta  
Condição : 10 votos Sim  
Total de Presentes : 18 Parlamentares

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
1	ALEXANDRE CORREA COMIN	PTB	Sim	12:08:58
2	CARLOS EDUARDO BARBOSA	PTB	Sim	12:09:03
3	DIMAS ANTONIO GONÇALVES	PEN	Sim	12:08:59
4	EDNALDO DOS SANTOS PASSOS	SDD	Não Votou	
5	EDUARDO PADUA SOARES JARDIM	PMDB	Sim	12:08:59
6	EDUARDO RODRIGUES XAVIER	PMDB	Sim	12:09:03
7	HUGULINO ALVES RIBEIRO	PMDB	Sim	12:08:58
8	ISAIAS MOISES DOS SANTOS	PTB	Sim	12:08:59
9	JANAINA BALLARIS	PT	Não Votou	
10	JOÃO ALVES CORREA NETO	PSC	Sim	12:09:02
11	LEANDRO RODRIGUES CRUZ	PSB	Sim	12:08:58
12	MARCELINO SANTOS GOMES	PMDB	Sim	12:09:00
13	MARCO ANTONIO DE SOUSA	PMN	Não Votou	
14	NATANAEL VIEIRA DE OLIVEIRA	PRP	Sim	12:08:59
15	PAULO EMILIO DE OLIVEIRA	PRB	Sim	12:08:58
16	ROBERTO ANDRADE E SILVA	PMDB	Sim	12:08:56
17	ROMULO BRASIL REBOUÇAS	PSD	Sim	12:09:02
18	SERGIO LUIZ SCHIANO DÉ SOUZA	PSDB	Sim	12:09:02
19	TATIANA TOSCHI MENDES	PMDB	Sim	12:09:02

Totais da Votação : SIM 16 NÃO 0 TOTAL 16  
100,00% 0,00%

Resultado da Votação : APROVADO

Mesa Diretora da Reunião :

PRESIDENTE

1º SECRETÁRIO



# CÂMARA MUNICIPAL DE PRAIA GRANDE

**Matéria :** Projeto de Lei Complementar nº 15/2017 2ª votação  
**Autoria :** Executivo Municipal

**Ementa :** Altera os parágrafos 1º e 2º da Lei Complementar nº 431, de 13 de outubro de 2005, alterada pela Lei Complementar nº 552, de 11 de dezembro de 2009 e Lei Complementar nº 578, de 10 de dezembro de 2010 e adota providências correlatas.

Reunião : 7º Sessão Extraordinária  
Data : 08/08/2017 - 12:59:21 às 12:59:38  
Tipo : Nominal  
Turno : 2ª Votação  
Quorum : Maioria Absoluta  
Condição : 10 votos Sim  
Total de Presentes : 17 Parlamentares

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
1	ALEXANDRE CORREA COMIN	PTB	Sim	12:59:25
2	CARLOS EDUARDO BARBOSA	PTB	Sim	12:59:27
3	DIMAS ANTONIO GONÇALVES	PEN	Sim	12:59:26
4	EDNALDO DOS SANTOS PASSOS	SDD	Não Votou	
5	EDUARDO PADUA SOARES JARDIM	PMDB	Sim	12:59:31
6	EDUARDO RODRIGUES XAVIER	PMDB	Sim	12:59:27
7	HUGULINO ALVES RIBEIRO	PMDB	Sim	12:59:28
8	ISAIAS MOISES DOS SANTOS	PTB	Sim	12:59:30
9	JANAINA BALLARIS	PT	Não Votou	
10	JOÃO ALVES CORREA NETO	PSC	Sim	12:59:27
11	LEANDRO RODRIGUES CRUZ	PSB	Sim	12:59:26
12	MARCELINO SANTOS GOMES	PMDB	Sim	12:59:28
13	MARCO ANTONIO DE SOUSA	PMN	Não Votou	
14	NATANAEL VIEIRA DE OLIVEIRA	PRP	Sim	12:59:27
15	PAULO EMILIO DE OLIVEIRA	PRB	Sim	12:59:27
16	ROBERTO ANDRADE E SILVA	PMDB	Sim	12:59:30
17	ROMULO BRASIL REBOUÇAS	PSD	Sim	12:59:28
18	SERGIO LUIZ SCHIANO DE SOUZA	PSDB	Sim	12:59:27
19	TATIANA TOSCHI MENDES	PMDB	Sim	12:59:32

Totais da Votação : SIM 16 NÃO 0 TOTAL 16  
100,00% 0,00%

Resultado da Votação : APROVADO

Mesa Diretora da Reunião :

PRESIDENTE

1º SECRETÁRIO



**Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande**  
Est. de São Paulo

**AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 14/2017**

**“Altera os §§ 1º e 2º do Art. 1º da Lei Complementar nº 431 de 13 de outubro de 2005 (alterada ela Lei Complementar 552 de 11 de dezembro de 2009 e Lei Complementar nº 578 de 10 de dezembro de 2010) e adota outras providências”**

**A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE APROVA:**

**Art. 1º.** Ficam alterados os parágrafos 1º e 2º do Artigo 1º da Lei Complementar 431, de 13 de outubro 2005, que passam a vigorar com a seguinte redação:

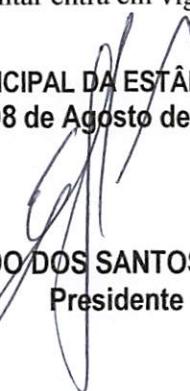
Art. 1º ...

§ 1º Para os débitos vencidos no exercício imediatamente anterior ao ano de adesão ao programa, o parcelamento será realizado em no máximo 12 (doze) vezes e não incidira os descontos previstos nesta lei.

§ 2º Descumprido o acordo, um novo parcelamento só será autorizado mediante o pagamento do débito com o lançamento mais antigo.

**Art. 2º.** Esta lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

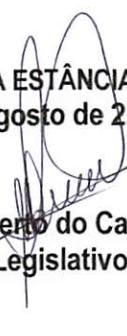
**MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE**  
**Em 08 de Agosto de 2.017**

  
**EDNALDO DOS SANTOS PASSOS**  
Presidente

  
**PAULO EMÍLIO DE OLIVEIRA**  
1º Secretário

  
**JANAINA BALLARIS**  
2º Secretário

**SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE**  
**Em 08 de Agosto de 2.017**

  
**Manoel Roberto do Carmo**  
Diretor Legislativo



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande  
Estado de São Paulo

Em 08 de Agosto de 2.017.

**OFÍCIO GPC-L Nº 141/17**

SENHOR PREFEITO:

Com os meus cordiais cumprimentos, tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência o incluso Autógrafo Lei Complementar nº 14/2017 relativo ao Projeto de Lei Complementar nº 15/2017, de autoria desse Executivo Municipal, o qual veio a esta Casa capeado pela Mensagem nº 22/2017 e que “altera os §§ 1º e 2º do Art. 1º da Lei Complementar nº 431, de 13 de outubro de 2005, alterada pela Lei Complementar nº 552, de 11 de dezembro de 2009 e Lei Complementar nº 578, de 10 de dezembro de 2010 e dá outras providências”, aprovado em Segunda Discussão por ocasião da Sétima Sessão Extraordinária, da Primeira Sessão Legislativa da Décima Segunda Legislatura, realizada nesta data.

Valho-me do ensejo para renovar a Vossa Excelência os protestos de elevada estima e real apreço.

Atenciosamente,  
  
**EDNALDO DOS SANTOS PASSOS**  
Presidente



Excelentíssima Senhora  
**MAURA LÍGIA COSTA RUSSO**  
DD. Prefeita, em exercício, da Estância Balneária de  
PRAIA GRANDE

